

A OPINIÃO

PAZ, JUSTIÇA E LIBERDADE.

PERIODICO LITTERARIO E NOTICIOSO

Publica-se ás Terças, Sextas e Domingos

PROPRIETARIO — PEDRO MOSSELLER

EDITOR E REDACTOR. — Advogado AMANUJO PULCHERIO

ANN II

Cidade de Santa Cruz de Corumbá. — 10 de Janeiro de 1879

N. 101

A Opinião

SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1879

E. de F. para Matto-Grosso

A commissão que foi nomeada a 22 de Janeiro do anno de 1876 para escolher e indicar o que parecesse preferivel, revendo os trabalhos feitos e procedendo aos estudos necessarios, posto que fosse composta de vultos respeitaveis, nos perdoará, de certo, nossas observações.

Não temos outro sentimento mais que o desejo de ver sibillar aqui o apito do wagon, por que elle rompendo estas nossas desconhecidas atmospheras, virá trazer-nos a civilização, descerrando ao velho mundo as mil riquezas que possuímos impotentes de apreciar-as fóra da natureza.

A commissão colligiu e comparou 16 traçados, dos quaes sete pela provincia do Paraná, seis encontrando-se na estrada de S. Paulo, e tres na de

Pedro 2.º Diz que a linha deve procurar Cuyabá, cuja população está concentrada (oitto decimo) alem do meridiano, entre os parallelos de 14.º e 16.º 30; que a mais curta distancia da capital ao Atlantico vae ter entre Santos e Paranaguá, sendo Santos o porto natural da provincia, e depois de diversas considerações, conclue pelo systema de que fallamos no nosso artigo anterior, aventurando que é a linha mais economica que com grandes resultados se pôde estabelecer no Brazil.

Mas, aos estudos theoricos não se associou a pratica — o espelho fiel de todas as sciencias e de todas as artes.

Se a commissão não fosse levada por dados historicos, por documentos, quem sabe, de pouca importancia, não viria com certeza dizer que a navegação fluvial será durante muito tempo a melhor linha de communicação entre Cuyabá, os pontos estrategicos da fronteira e Miranda e que é por esse meio que se fazem e se farão mais facilmente as transações

commerciaes da provincia, com as Republicas do Sul.

A navegação dos rios paraguay e S. Lourenço faz-se, força é dizel-o, sem sacrificios; porém a do rio Cuayabá é insupportavel, não admittindo navios que offereçam, se quer, commodidade aos passageiros, que a supportão por não ter outra via de communicação.

Já escrevemos uma vez: deem-nos a estrada de ferro, e matto grosso deixará de ser pensionista do Estado.

O commercio com os nossos vizinhos do sul será feito em igual, senão melhor escola, depois da linha independente.

A emigração não será conseguida, senão ao rodar dos carros. E, dada esta, se hade vir a convencer de que nosso futuro será alcançado em muito menor tempo que o gasto pelos Estados Unidos.

É incontestavel que melhorando-se o rio Cuyabá, teremos facilidade de communicação; mas perguntamos, para esse desideratum de quantas centenas de contos não se precisa?

Applique-se pois, e tudo, á estrada

Folhetim da Opinião

O ANJO DA BONANÇA

Por A. Correia.

(Continuação do n. 100).

Estavamos já em meiado de Fevereiro, e o navio carregado e prompto para se fazer á vella para o Rio de Janeiro.

No dia da partida despedi-me de D. Martha que entre lagrimas, beijos e abraços se despedia tambem d'aquelles seus adorados, partes integrantes de si'alma.

Ao entrar no escaler eu sentia um não sei que de vago e melancolico que me acabrunhava e no entanto tinha Olympia ao meu lado. Ella porém estava triste. Seria tambem algum funesto presentimento, ou saudades da velha avó que lhe queria tanto?

Chegamos a bordo, o ferro estava a pique, largou-se o panno e demandamos a barra.

A brisa era fraca, mas favoravel e o brigue desliza-se sobre as aguas serenas e tranquillias como a superficie de um espelho, onde se reflectião as brancas nuvens que marchavam o azul do céu.

Nesse primeiro dia tudo estava pouco expansivo, as conversas eram sem vida e apenas se destacavam os acordes gemebundos de uma viola dedilhada pela destra mão de um marinheiro, que deitado debaixo do castello de prôa, soluçava, cantando, um adeus a sua amada. O dia seguinte amanheceu meio toldado; o vento do norte soprava um pouco fresco e algumas nuvens pesadas formavam o horisonte na direcção do sudoeste.

O piloto com que eu estava de quarto olhava como que com indifferença para o estado do céu, e confiado n'aquella

apparente tranquillidade não lhe dirigi a minima pergunta, continuando ao leme com o marinheiro de governo.

Pouco depois arvorou o catavento continuando a olhar com a mesma calma.

De repente gritou com voz terrivel: Ferra joanetes e sobres! traquete e velacho nos rinses! carrega o latino, abafa a vella grande, ferra agiba e vella de estae, arreia mastareos de joanetes e sobres! e cada uma daquellas vozes era executada automaticamente, com vertiginosa rapidez.

Leste a virar, bradou ainda, salto a' prôa, mette o leme de lá, ala traquete e velacho a' bombordo e grande por estibordo! e o navio girando sobre si como um peão, tomou a direcção de Lesnordeste.

O commandante que ouvira a manobra, subio ao tombadilho e olhando em direcção ao sul, disse flegmaticamente entre uma haforada de fumo do seu inseparavel cachimbo.

de ferro toda interior e longe de visuaças.

Assim é que teremos garantia, encorajando-se as vantagens commerciaes e estrategicas.

Orio Miranda é quasi inavegavel por vapores.

Assustão-se, talvez, com os orçamentos. E' um receio em vão. O numeroario elevado voltará cedo ás luras, e com juros de uzura.

Repetimos: deem-nos a estrada de ferro indicada pelo Dr. Gonçalves de Carvalho, e ficaremos completamente satisfeitos.

Ainda agora o illustrado Dr. Pedroza, no seu relatório á Assembléa, tratando da colonização e catechese, assim se exprime:

" Não ha quem ignore que a' causa da colonização e da catechese prende-se todo o futuro engrandecimento desta provincia.

Sem braços que fertilisem o seu solo, alia capaz de conter commodamente mais de cem milhões de habitantes, attentas as suas condições naturaes, ignaes ou superiores aos mais fecundos paizes, da Europa; sem braços, digo, como poderão ser aproveitadas as innumerables e inexauriveis fontes de riqueza que aqui existem e que enchem de admiração os estrangeiros que as contemplam!

A colonização, pois, sera' o maravilhoso condão que um dia transformará esta terra esquecida do mundo civilizado n'um dos mais opulentos torres do globo.

Mas, como attrahir as correntes da emigração, quando a distancia, a falta de segurança para os colonos, entre tantas hordas de Indios bravios, apre-

sentão-se como barreiras invenciveis para trazel-os até aqui?

Gazetilha

O «Direito» de Novembro do anno passado, traz diversos artigos doutrinarios dignos de attonção, além da parte relativa á jurisprudencia.

Julgando prestar um serviço ao fóro da provincia, publicamos um artigo do Sr. Fonseca de Albuquerque sustentando que os empregados do fóro não podem, por falta de pagamento de salario, demorar a expedição de autos, combatendo efficazmente a doutrina do aviso de 11 de Fevereiro de 1875.

Esse aviso tem dado motivo á muitas controvérsias, e o Sr. desembargador Gonçalves da Rocha foi de opinião, uma vez, que elle era dictado de accordo com o regimento de custas de 1874.

A parte a immoralidade da retenção de autos, somos dos que pensam que os escrivães e de mais officiaes judiciciaes devem ter um arbitrio; porque, do contrario e quasi sempre, o direito do executivo ficará burlado.

Ha um expediente, e a idéa não é virgem: obligar-se os litigantes ao pagamento das custas em sellos, e receberem os escrivães os seus salarios da repartição que so fornecer.

Que leiam e avaliem.

A 7 do corrente entrou o «Coxipo», trazendo-nos jornaes de Cuyaba'.

Vieram dous Exmos. Sr.s Desembarcadores e os negociantes Antonio Pe-

reira do Lago, e Simão F. Hymann, aos quaes saudamos.

São 1084 os alumnos matriculados nas differentes escholas da provincia, segundo o relatório da presidencia.

S. Exa. o Sr. Dr. Pedrosa negou sancção a's leis que extinguirão o termo reunido do Diamantino, reduzindo a villa a' Freguezia, e sujeitando-a a' jurisdição da villa do Rosario, e o municipio da cidade de Matto-Grosso, ficando sua freguezia incorporada a' S. Luiz de Caceres.

Tambem a' resolução autorizando a' Presidencia a prover definitivamente no lugar de professora de instrucção primaria de S. Luiz de Caceres a' D. Maria Thereza de Albuquerque Nunes.

Igualmente não foi sancionado o decreto fixando o numero e vencimentos dos empregados da thesouraria provincial, extinguindo a recebedoria, e tomando outras providencias contrarias ao direito.

Esta' designado o dia 31 de Janeiro para a extracção da 3ª loteria provincial.

Foi declarado por acto da Presidencia ficar removida a sede da comarca do Diamantino para o termo do Rosaio.

Uniram se pelos laços matrimoniaes a Exma. Sra. D. Maria Carolina Peixoto com o nosso distincto patricio e particular amigo Ildefonso Peixoto de Almeida Pitaluga.

Nossos sinceros emoras a'tão illustres esposos.

Fallecera em Cuyaba' a Exma. Baroneza de Diamantino.

Esta' bom... então hoje é dia de festa ca' por casa? vamos ver no que da' isto.

Olympia, que apparecera tambem no convez, comprimentava-me n'um sorriso e dirigindo-se ao pae perguntou-lhe:

Ha alguma novidade papae? Ora novidades no mar! Não, filha, e sempre a mesma cousa, vento e mar.

A donzella olhou todos aquelles aprestos como se tudo lhe fosse muito familiar e desceu de novo.

Dez minutos depois, o vento que do norte rondava para sudueste, cahiu com tamanha violencia que o seu embate no pouco panno que ainda havia fóra, produziu um tremendo abalo no brigue.

Arreia a bujarroia, ferra traquete e velacho, ferra, ferra! gritava a tripolação exccitando a manobra, e um marinheiro que corraera ao lais do velacho, foi pelo bolso da vella sacodido violentamente e se abysmou no oceano.

Homem ao mar, gritaram a um tempo.

O contra-meio que se achava a meia

na'u, lançou ao mar uma capoeira de gallinha que estava ao pé da escotilha.

Atravessar o navio era impossivel, era arriisar a vida de todos, para tentar inutilmente salvar a de um só.

Em um instante a capoeira desapareceu pela pópa, e aquelles homens empedernidos, sem mostrarem no rosto a minima contracção, continuavam afanosamente o seu trabalho.

O vento crescia com furia encontrando em sua passagem o maçame, produzia uma orchiestra lugubre, onde cada cabo representava uma nota differente, desde a mais delgada adericca, ao mais grosso estae.

Era um concerto infernal.

As ondas que se elevavam mais alto que as mais altas montanhas, percoem, quera de um trago nos afundar nos abysmos.

O sangue gelava-me nas veias, mas a lambuanga de Olympia e a calma dos

companheiros, me fizeram recobiar a presença do espirito

As escotilhas estavam calafetadas e a camara tambem. Vieram mais dous homens para o leme. Eramos então quatro e todos amarrados para que de um instante para o outro não sahissemos pela borda fóra.

O commandante dirigindo-se ao piloto disse-lhe:

Acho bom que se ponham as talhas dobradas.

Talhas dobradas arriba! aguenta os mastros venes por borlavento.

E' isto uma precaução que se toma para que a mastração não parta, como succede repetidas vezes em identicas circumstancias.

O vento e o mar continuavam a crescer assombrosamente. Eu ja' não via o perigo em que me achava, so' me lembava de Olympia.

(Continúa.)

S. Era era uma das moças de fina educação, e admirada, pelos seus dotes de espirito e do corpo, pois que era elegante.

Moça ainda, foi prematuro o seu casamento.

Nossos sentidos pezamos a seu illustre esposo e ao seu avô.

Tambem falleceram a Exma. Sra. D. Maria Honorina de Sousa Ponce, esposa do Sr. Generoso Paes Leme de Sousa Ponce, o Sr. Tenente-Coronel João Gervasio de Sousa Perné e capitão Agostinho Pereira de Macedo.

Nossos pezamos a's illustres familias.

O Exmo. barão de Aguapehy estava gravemente doente e até desenganado pelos seus medicos assistentes.

Oxala se restabeleça.

A' provincia tem sido arrebatados em pouco tempo os seus melhores fructos.

O Sr. de Aguapehy é um cidadão geralmente estimado, e sua perda ainda precoce seria fatal.

A abertura da Assembléa provincial foi trasferida para os dias 1^o de Outubro de cada anno.

Pelo ministerio da justiça foi mandado responsabilisar o arbitrario supplente do Juiz Municipal do rio bonito, Estevão José Penna de Vasconcellos, que esbanjou os bens de João Ferreira Junqueira, em S. José da Herculania, onde se apresentou de força armada.

A representação dos negociantes desta praça sobre o imposto inconstitucional do § 28 do art. 1^o da lei de 5 de Julho do anno de 1877, foi mandada a' camara temporaria.

A Assembléa provincial decretou a demissão do Dr. Juiz de Direito interino Balbino Cesar de Mello, em virtude do processo de responsabilidade que lhe foi instaurado por queixa do Sr. commendador Salomão Alves Correia.

Recebemos, pela mala de Cuyaba, alguns jornaes da corte, e provincias.

São brados no deserto as reclamações que no's e o collega do "Iniciador" temos feito, pela imprensa, sobre a anarchia dos correios.

Ja' não era pouco privar-se-nos das cartas com valores, quando a lei, que foi derogada pelo Sr. Ministro, nos offeria esse recurso.

O "Jornal das Familias" do mez passado traz: Divida extincta (fim) por M. de Assis; Anedoctas, por Brasilia; Saudação (poesia) por P. J.; decriptção do figurino, e explicação dos trabalhos. Acompanha ao Jornal figurinos, estampas e uma aquarella.

O "Jornal das Familias", esta', como sempre, muito interessante.

Fomos obsequiados pelo Sr. J. M. Velasco com o jornal que sob sua redacção sahio a' luz em Cuyaba' no dia 30 do passado com o titulo—O povo.

O Sr. Velasco muito pode fazer a bem do progresso de sua terra. E' um moço dotado de intelligencia, e ostenta, judiciosamente, o sentimento que conhecemos por amor proprio.

Parabens ao Sr. J. M. Velasco, a quem enviamos um aperto de mão.

No artigo editorial de terça-feira se disse, por erro de composição que o capitão Palm pretendia um prolongamento da estrada de Miranda para ligal-a ao Atlantico, em um dos portos do Perú, devendo ler-se em um dos portos do Perú no Pacifico.

Por acto da presidencia datado de 30 do passado, foi nomeado Director dos indios da tribu Cadiueos, dissimulados por LEVILEQUE, o nosso amigo Antonio Joaquim Malheiros.

Com a cathrecese, com a colonisação e, sobretudo, com a libertação da juventude que tateia nas trevas, hade a provincia elevar-se em breves tempos.

O Sr. Vigario Fsraneo, Frei Mariano de Bagnaia, tem de publicar, na missa de Domingo proximo, a pastoral de S. Exa. o Sr. Bispo Diocesano, que recebeu agora. Incumbio-nos S. Rvma. de convidar os feis a assistirem o acto divino, e ouvirem a leitura da referida pastoral.

PARTE JURIDICA

Os empregados do fóro não podem, por falta de pagamento de salario, demorar a expedição de autos, ou qualquer outro trabalho a' seu cargo.

Lendo nesta revista de 15 de Setembro ultimo, pag. 27, um artigo em contraposição ao nosso, publicado na de 15 de Janeiro do corrente anno, pag. 23, não podemos deixar de, por deferencia ao illustre adverso, voltar-mos ao assumpto, sustentando com mais firmeza o que dissemos da especie.

Primeiro q' tudo sentimos q' se fizesse do aviso n. 76 de 11 de Fevereiro de 1875, o unico assento da materia, a luz suprema de uma questão que se acha resolvida por lei expressa.

E' verdade que neste fóro pretendeu-se, á principio, á sombra da Ord. liv. 1^o tit. 91 § 1^o, (*) *in fine*, 2^o pro-

(*) Era um caso especial e só referente aos contadores.

ceder no desforço pessoal da retenção dos feitos, por falta de pagamento de salario; mas, como juiz, não o admitimos e declaramos revogada, nesta parte, a ordenação, pelas mesmas leis posteriores.

Examinemos a doutrina do citado aviso dirigido ao presidente da provincia do Rio Grande do Norte, o qual contém o seguinte:

2^o Secção. — Rio, 11 de Fevereiro de 1875.—Ministerio dos negocios da justiça.— Illm. Exmo. Sr. — Em officio n. 196 de 31 de Dezembro do anno passado, communicou-me V. Ex. que, em solução á consulta do 2^o tabellião e escrivão do crime e civel do termo de Páo de Ferrós, declarara que, á vista dos arts. 199, 201 §§ 1^o e 3, 203, 2^o parte e 204 do regimento annexo ao decr. n. 5,737, de 2 de Setembro de 1874, e avisos de 3 de Outubro de 1855, 25 de Janeiro de 1856 e 1^o de Outubro de 1858, podem os tabelliães, escrivães e outrós officiaes judiciais demorar por falta de pagamento de custas, a expedição dos autos, termos e traslados, salva a excepção do art. 201 § 3^o. E o governo imperial, tendo ouvido o procurador da corôa, soberania e fazenda nacional, approva a decisão de V. Exa., já pela combinação do citado art. 199, com os arts. 201 e 204, já por argumento do que se acha disposto em favor dos juizes no art. 203, 2^o parte do mesmo regimento.

Deus guarde a V. Exa. — Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Quem ha por ahi que attendendo para a letra dos artigos acima referidos e que se diz combinados, affirme, com boa razão que por elles podem os empregados do fóro réter autos por falta de pagamento de salario?

Crêmos que o illustrado actual ministro da justiça deve fixar a verdadeira intelligencia do aviso citado cuja theoria contestamos. E si a palavra *custas* á que elle se refere, como já dissemos em o nosso primeiro trabalho não significa sellos ou direitos de fazenda publica, é o mesmo aviso ante-juridico. Ha uma completa confusão de idéas que partiu do presidente do Rio Grande do Norte!

Provemos:

Os arts. 199, 201 §§ 1^o e 3^o, 203, 2^o parte e 204 do regimento estabelecem apenas que: « os salarios são devidos logo depois de concluidos os actos respectivos, á excepção de certos actos *ex-officio* ou em que sejam interessa-las pessoas privilegiadas; que por causa dos mesmos salarios, não se demore a expedição dos autos: que os

escrivães são obrigados a entregar ás partes recibos das quantias que receberem para emolumentos, sellos e quaesquer despezas á seu cargo. Nada mais.

E' preciso não confundir-se o direito real que tem o empregado de haver o seu salario pelo modo prescripto no art. 205 do regimento com o supposto direito de retenção ou demora do expediente; a lei não preveniu este meio coercitivo que se pretende introduzir no mundo judicial.

Concedido que o citado aviso de 11 de Fevereiro de 1875, assim entendeu, entendeu mal, temos então o poder executivo e o poder judicial, feito um automato entre a lei e a sua applicação!

Nós legem habemus.

O poder discretionario dos ministros não pôde ir além do disposto no art. 102 § 12 da constituição do imperio; e o que não fór instrução adequada á boa execução da lei: *non restringenda et non amplianda*—será tudo, menos um acto legal emanado de um poder competente.

Mas, e infelizmente, em o nosso paiz o governo pôde tudo! Os abusos estão ahí...

Comtudo, clamemos; não cessemos de estigmatisar a usurpação; o clamor publico é o vento politico das nações livres.

A independencia da magistratura, diz Pimenta Bueno, consiste na faculdade que tem o magistrado de administrar a justiça, de applicar a lei como elle entende exacta e conscienciosamente, sem outras vistas que não seja a inspiração de seu dever sagrado.

Ministro da lei civil e penal, órgão immediato, por esse lado, do poder legislativo, é ella quem dá vida e acção ás leis na sua verdadeira intelligencia. — *Lex magna est, et procreabit.*

Sejamos rasoaveis. Os avisos do poder executivo, em materia judicial, são méros pareceres que não tem e nem podem ter força de obrigar os juizes; quando muito, podem se considerar opiniões respeitaveis, consultivas em todo o caso.

Pelo facto de terem os empregados do fóro direito á seus salarios, logo depois de concluidos os actos respectivos, segue-se que podem demorar ou reter autos e papeis por falta de pagamento?

Uma tal conclusão está fóra de todos os principios do direito constituído Vejamos.

O presidente do Rio Grande do Norte fundamentou sua decisão, á respeito, tambem nos avisos de 3 de

Outubro de 1855, de 25 de Janeiro de 1856 e 13 de Outubro de 1858.

O que dizem estes avisos?

Nenhum delles doutrinou a affirmativa, na especie sujeita; e nem o podia fazer.

Apenas reconhecem:—o de 1855 — « que as camaras municipaes são obrigadas á custas judiciaes nas acções em que decahirem, mas só pagaveis afinal; o de 1856— que os escrivães tem direito á emolumentos quer nas causas movidas *ex-officio*, quer á requerimento de parte, sendo as custas igualmente pagaveis, no primeiro caso no final dos respectivos processos; e o de 1858— que são isemptos de irem ao contador os papeis avulsos requeridos pelas partes, não só por serem essas contas indevidas (não comprehendidas no regimento), como pela infallivel demora que tem de soffrer no expediente de seus negocios.

Onde, pois, se foi encontrar proceder rasoavel para semelhante decisão, apoiada (segundo parece ao nobre adverso) pelo citado aviso de 11 de Fevereiro de 1875?

Pois que! Não temos a Ord. liv. 1^o tit. 24 § 45 que repelle toda a demora no expediente judicial, *ibi*: (« e não os reterão mais em seu poder por seu salario! »)

Não temos o dec. de 15 de Março de 1842 que regula a parte civil da lei de 3 de Dezembro, art. 41, que assim dispõe:—« Nem á pretexto de falta de pagamento poderão os escrivães e mais officiaes judiciaes retardar o andamento dos processos e a extracção e entrega de traslados sob pena de se lhes fazer effectiva a responsabilidade pelo delicto do art. 129 § 6^o do Cod. Crim. »

Não temos o regulamento n. 120 de 31 de Janeiro, que regula a parte policial e criminal da mesma lei de 3 de Dezembro, no art. 468 que tambem declara:—« Não poderão os escrivães retardar o andamento, remessa e expedieção dos autos e a extracção e entrega de traslados á pretexto de falta de pagamento de custas, sob pena de se lhes fazer effectiva a responsabilidade pelo delicto do art. 129 § 6^o do Cod. Crim. »

Não aproveita, diz ainda o honrado adverso, a invocação que fiz do regulamento de 2 de Outubro de 1851 (especial ás correições) porque ahí não se trata de custas judiciaes, materia unicamente regulada pelo respectivo regimento de 1874!

Pois bem; e onde se inspirou este ultimo decreto senão nas regras in-

variaveis do direito escripto e aceito pela boa razão dos povos?

Por ventura não ha entre as leis uma cadeia logica, necessaria, imprescindivel de relações juridicas que constituem o pensamento legislativo sempre coherente, indagador é conforme a philosophia da historia?

O que seria da ordem publica, do bem estar social e individual si o corpo legislativo fosse uma completa anarchia de principios, de regras contradiatorias, entre si?

Não; cheguemos á um accordo facil:—a retenção dos feitos pelos empregados do fóro, por falta de pagamento de salario, é um expediente abusivo, criminoso, indecente e altamente prejudicial.

Não ha meio termo; entre a lei, que é clara, e o empregado, que tem jus á recompensa de seu trabalho, estabelece-se o seguinte dilema:— *Ou as partes pagão ou não pagão*; nesta ultima hypothese, o legislador estatuiu o processo summario constante do art. 205 do regimento, unico meio legal, conhecido para cobrança de salarios judiciaes.

Nem ha outro.

O aviso citado de 11 de Fevereiro de 1875 não espancou, como diz o nobre adverso, todas as duvidas á respeito; (*pois as não ha*) espancou sim a lei expressa e positiva que regula a especie.

Como já dissemos este aviso fallando de *custas* referiu-se á sellos e direitos da fazenda publica, nunca á salarios judiciaes, e se assim não é, repetimos, é ante-juridica a opinião do presidente do Rio Grande do Norte, confirmada pelo ministro da justiça, e como tal inobservavel por ser, sobretudo, uma extravagancia do poder executivo á que nós magistrados não nos devemos curvar.

E' o que dizia o chanceller de Aix ao proprio governo absoluto de Luiz XV:—« Senhor, quando o vosso ministro falla com a razão e com a lei suas palavras vigorão-se mutuamente; quando elle falla contra a lei não pôde ser garante nem de si proprio; quando falla contra a lei, embora invoque o nome de vossa vontade, isso em vez de fortifica-o não serve senão para fazel-o suspeitar, porque vossa vontade não é essa que elle indevidamente presume ou allega, e nem ella bastava para constituir regra legal.

J. J. Fonseca de Albuquerque.
(Ext. do Direito)

Typ. da — *Opinião* — de P. Moseller de Rua de S. Gabriel